SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0001483-65.2011.8.26.0233**

Classe - Assunto Embargos À Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Embargante: R R Pessoa Transportes Ltda e outro

Embargado: Banco Bradesco Sa

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Cuida-se de embargos à penhora no qual o embargante sustenta a impenhorabilidade do imóvel constrito às fls. 65 dos autos da Execução de Título Extrajudicial nº 1973-58.2009.8.26.0233 por se tratar de bem de família.

O processo foi sentenciado, reconhecendo-se a impenhorabilidade (fls. 89/91).

O embargado interpôs recurso de apelação, ao qual foi dado provimento para anular a sentença (fls. 123/133).

As partes foram intimadas para dar andamento ao feito (fl. 134).

Deferiu-se pedido de constatação formulado pelo embargante (fl. 140). O embargado não se manifestou nos autos.

Efetivada a constatação (fl. 145). A embargante manifestou-se à fl. 149, permanecendo silente o embargado (fl. 147).

É o relatório.

DECIDO.

Em que pese o fato de que tal alegação deveria ter sido feita diretamente nos autos do processo principal, sendo indevida em sede de embargos, senão porque distribuição dos embargos prescinde de qualquer garantia; porque, só há uma oportunidade para embargar a execução, considerando o adiantado do feito e em apreço à instrumentalidade das formas e à celeridade processual, passo à análise do mérito.

A impenhorabilidade do bem está caracterizada pelos documentos de fls. 21/25 e 78/81 os quais foram corroborados pela certidão do Oficial de Justiça de fl. 145 que aponta o imóvel como residência de Silvana Ibelli Pessoa, viúva do co-executado Raimundo Ribeiro Pessoa.

Pois, acolho os embargos para **DECLARAR** insubsistente a penhora do imóvel descrito no auto de fls. 66 dos autos principais (nº 1973-58.2009.8.26.0233). Sem condenação em sucumbência neste incidente.

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 29 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA